



FÓRUM DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES TÉCNICO  
ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA

AFUS - AFUSC - SINTES UNEB & UESF

Salvador, 24 de julho de 2014.

Ofício Conjunto AFUS/AFUSC/SINTESUNEB/SINTES UEFS – 010/2015 Página 1

Exmo Sr.  
Paulo Pontes  
Coordenador de Desenvolvimento de Educação Superior (CODES-SEC)  
Governador do Estado da Bahia  
Salvador - BA

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento à solicitação de V.Sa. constante no ofício CODES/2015, apresentamos uma Proposta Conjunta dos Servidores Técnico-administrativos das Universidades Estaduais da Bahia (UNEB, UEFS, UESB e UESC) para alterações na Lei 7.176/97, que dispõe sobre estrutura, funcionamento e organização das Universidades Estaduais Baianas.

A supracitada proposta foi discutida em Grupos de Trabalhos (GTs), aprovada em assembleias dos técnico-administrativos e finalizada em reunião do Fórum dos Técnicos que ocorreu no dia 17/07/2015, na UNEB-Cabula/Salvador.

Cumpre-nos enfatizar que nem todos os segmentos que integram as comunidades universitárias das Universidades Estaduais da Bahia desejam suprimir totalmente a atual estrutura organizacional constante na lei 7.176/97. Nas discussões internas realizadas no âmbito das quatro Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado da Bahia (IESBA's), tem-se constatado que há especificidades na natureza das atividades realizadas, dos direitos e das reivindicações defendidos pelos segmentos que compõem a estrutura organizacional das IESBA's.

Não somos, por exemplo, favoráveis as propostas que defendem suprimir da Lei 7.176/97 os Conselhos Superiores das Universidades (Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Conselho Administrativo - CONSAD). Em conformidade com discussões preliminares que vêm sendo realizadas nas quatro Universidades Estaduais da Bahia, não há registro de proposta para retirar da estrutura organizacional das universidades tais conselhos superiores. Há apenas discussões internas no sentido de ampliar o



FÓRUM DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES TÉCNICO  
ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA

AFUS - AFUSC - SINTES UNEB & UESF

Salvador, 24 de julho de 2014.

Ofício Conjunto AFUS/AFUSC/SINTES UNEB/SINTES UESF – 010/2015

Continuação - Página 2

quantitativo de representantes das categorias dos técnico-administrativos, docentes e discentes no CONSU, no CONSEPE e no CONSAD e/ou modificar a denominação e a composição deste.

Nessa perspectiva, na nossa avaliação, compete ao Governo Estadual promover encontros e ouvir todos os segmentos que compõem as comunidades universitárias, respeitando, assim, os princípios da democracia e da autonomia interna.

Deve o Governo do Estado analisar com bastante atenção a Proposta Conjunta em questão, posto que construir AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA significa também conceder igualdade de direitos à participação para todos os servidores públicos que integram as Universidades Estaduais da Bahia.

Estamos abertos ao diálogo, como já expressamos em outras oportunidades.

Atenciosamente,

SINTES UNEB  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA

SINTES UESF  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA  
DE SANTANA

AFUS – SINDICATO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
SUDOESTE DA BAHIA

AFUSC – SINDICATO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA  
CRUZ

---

**PROPOSTA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS  
UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA PARA ALTERAÇÃO NA  
LEI 7.176/97.**

---

Lei 7176/97 | Lei nº 7.176 de 10 de setembro de 1997

Reestrutura as Universidades Estaduais da Bahia e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

**CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Universidade do Estado da Bahia - UNEB, criada pela Lei Delegada n.º 66, de 1º de junho de 1983, a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, criada pela Lei n.º 2.784, de 24 de janeiro de 1970 e alterada pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, criada pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980 e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei n.º 6.344, de 05 de dezembro de 1991 e reorganizada pela Lei n.º 6.898, de 18 de agosto de 1995, são entidades autárquicas vinculadas à Secretaria da Educação, dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro, respectivamente, nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e no Km 16 da BR 415 - rodovia Ilhéus/Itabuna.

**MANTER TEXTO DO ARTIGO Art. 1º**

Art. 2º As Universidades Estaduais da Bahia, integrantes do Sistema de Educação Superior, ficam constituídas pelos cursos atualmente em funcionamento, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, adotando a estrutura orgânica com base em departamentos a serem estabelecidos em ato regulamentar.

---

**TEXTO APROVADO NO FÓRUM DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 2º - As Universidades Estaduais da Bahia, integrantes do Sistema de Educação Superior público e gratuito, mantidas integralmente pelo Estado, ficam constituídas pelos cursos atualmente em funcionamento, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, adotando a estrutura orgânica com base em departamentos, a serem estabelecidos em ato regulamentar**

Art. 3º As Universidades Estaduais tem por finalidade desenvolver a educação superior, de forma harmônica e planejada, promovendo a formação e aperfeiçoamento acadêmico, científico e tecnológico dos recursos humanos a pesquisa e extensão, de modo indissociável,

voltada para as questões do desenvolvimento sócioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.

**TEXTO APROVADO NO FÓRUM DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS – Destaques na cor amarela.**

**Art. 3º - As Universidades Estaduais tem por finalidade desenvolver a educação superior, de forma harmônica e planejada, promovendo a formação e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.**

**CAPITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 4º - A administração superior de cada uma das Universidades Estaduais será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário - CONSU;

II- Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

**III- Conselho de Administração – CONSAD (Modificar composição);**

IV - Reitoria.

**ALTERAR COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)**

Art. 5º - O Conselho Universitário, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, terá a seguinte composição:

I - o Reitor, que o presidirá;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores;

IV- os Diretores de Departamento;

V - representantes do corpo docente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;

VI - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho

**ALTERAR TEXTO DO INCISO VI PARA:**

VI - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de **de 50% (cinquenta por cento) deste Conselho;**

VII - um representante da comunidade regional por "campus", para as universidades multicampi, não podendo exceder a 3 (três);

VIII - dois representantes da comunidade regional, para as universidades unicampi.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI, deste artigo, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2º - Os membros indicados nos incisos VII e VIII deste artigo serão escolhidos conforme dispuser o ato regulamentar da universidade.

**MODIFICAR O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU). O PERCENTUAL PROPOSTO É DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).**

Art. 6º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos de administração superior e setorial da universidade, terá a seguinte composição:

I - o Reitor, que o presidirá;

II- o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;

IV - os Diretores de Departamento;

V - os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;

VI - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

**(INCLUSÃO DO INCISO VII): – representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 30% (trinta por cento) desde Conselho.**

---

**PROPOMOS A INCLUSÃO DO INCISO VII COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**VII - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 30% (trinta por cento) desde Conselho.**

Parágrafo Único - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior;

---

**PROPOMOS AJUSTES NO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO QUE DEVE PASSAR A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Os membros indicados nos incisos VI e VII serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por suas entidades representativas, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.**

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração e fiscalização econômicofinanceira da universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

I - O Secretário de Educação que o presidirá;

II - O Reitor;

III - O ViceReitor;

IV - Um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;

V - Um representante da Secretaria da Administração;

VI - Um representante da Procuradoria Geral do Estado;

VII - Um representante da Associação de Servidores;

VIII - Um representante do corpo discente;

IX - 8 (oito) representantes dos docentes da universidade;

X - 8 (oito) docentes de livre escolha do governador do Estado;

XI - Um representante da comunidade regional.

- **PROPOMOS MODIFICAR O ART. 7º;**
- **EXCLUIR OS INCISOS I, IV, V, VI e o § 1º;**
- **MODIFICAR O NOME DO CONSAD PARA CONSELHO CONSULTIVO E FISCALIZADOR (CONCOF);**
- **MODIFICAR OS INCISOS VII, VIII e IX. AO INVÊS DE UM REPRESENTANTE, OS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, OS DISCENTES, OS DOCENTES PASSAM A TER 8 (OITO) REPRESENTANTES NO CONSU.**
- **EXCLUIR O § 3º DO ART. 7º**

Art. 7º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

~~I - o Secretário de Educação, que o presidirá; (RETIRAR)~~

II - o Reitor;

III - o Vice-Reitor;

~~IV - um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;~~

~~V - um representante da Secretaria da Administração;~~

~~VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado; (RETIRAR)~~

VII - ~~um representante da Associação de Servidores;~~ **8 (oito)** representantes dos **Servidores técnico-administrativos;**

VIII - ~~um representante do corpo discente;~~ **8 (oito)** representantes do corpo discente;

IX - 8 (oito) representantes dos docentes da universidade;

~~X - 8 (oito) docentes de livre escolha do Governador do Estado; (RETIRAR)~~

XI - ~~um representante da comunidade regional;~~ **8 (oito)** representantes da comunidade regional;

~~§ 1º - O Conselho de Administração da UESC será integrado, também, pelo Presidente da Central Nacional dos Produtores de Cacau - CNPC, pelo Diretor Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e por um membro indicado pela família doadora do terreno em que se edificaram as instalações da Universidade. (RETIRAR)~~

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, sendo os referidos nos incisos VII, VIII e IX indicados pelas respectivas entidades representativas, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

~~§ 3º - O membro indicado no inciso XI deste artigo será escolhido conforme dispuser o ato regulamentar da universidade. (RETIRAR)~~

§ 4º - Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos "ad referendum", ao qual submeterá a matéria, na primeira sessão a ser realizada.

Art. 8º - A Reitoria, órgão executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte organização:

I - Gabinete do Reitor;

II - Vice-Reitoria;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Assessoria Técnica;

V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional;

VI - Pró-Reitorias

**MANTER TEXTO DO ART. 8º**

**MANTER TEXTO DOS INCISOS I, II, III, V e VI.**

**ALTERAR O TEXTO DO INCISO IV PARA: Assessorias Técnicas**

**ACRESCENTAR DOIS NOVOS INCISOS:**

**VI – Órgãos Suplementares**  
**VIII – Órgãos de Apoio Administrativo**

**CAPÍTULO III - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 9º - Constituem receitas das Universidades Estaduais da Bahia:

- I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;
- III - produto de operações de crédito;
- IV - subvenções, auxílios e legados;
- V - recursos oriundos de convênios e outros que lhe forem atribuídos.

**MANTER TEXTO DO ART. 9º**

**ACRESCENTAR OS SEQUENTES PARÁGRAFOS NO ART. 9º:**

**§ 1º Será destinado, no mínimo, 7% da Receita Líquida de Impostos do Estado da Bahia para o orçamento anual, com revisão percentual a cada dois anos, e de tal forma que o orçamento do ano vigente não seja inferior ao executado no ano anterior.**

**§ 2º Será destinado 1% da Receita Líquida de Imposto para atividades de desenvolvimento dos técnico-administrativos de cada Universidade Estadual da Bahia.**

**§ 3º Será destinado 1% da Receita Líquida de Imposto para atividades para a Permanência Estudantil**

**OBSERVAÇÃO:**

**- O GOVERNO DEVE OUVIR A CATEGORIA DOS ESTUDANTES, POIS SOMENTE ESTES PODEM SE PRONUNCIAR SOBRE ESSE PERCENTUAL.**

**- O FÓRUM DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS CONSIDERA QUE AS REIVINDICAÇÕES DOS DOCENTES E DOS DISCENTES, EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DAS UNIVERSIDADES, DEVEM SER APRESENTADAS PELAS RESPECTIVAS REPRESENTAÇÕES DESSES SEGMENTOS UNIVERSITÁRIOS.**

Art. 10 - Constituem patrimônio das Universidades Estaduais da Bahia:

- I - bens, direitos e valores que lhes pertencam;
- II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhes sejam assegurados ou transferidos;
- III - o que vier a ser constituído na forma da lei.

Parágrafo único - Os bens e direitos das Universidades Estaduais da Bahia serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério dos respectivos Conselhos de Administração, sua aplicação para obtenção de receitas.

**ALTERAR A REDAÇÃO DO Parágrafo único:**

Parágrafo único - Os bens e direitos das Universidades Estaduais da Bahia serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério dos respectivos Conselhos Superiores, sua aplicação para obtenção de receitas

Art. 11 - Para consecução de suas finalidades, poderão as Universidades Estaduais da Bahia celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

**MANTER TEXTO DO ART. 11°**

#### **CAPÍTULO IV - DO PESSOAL**

Art. 12 - O pessoal das Universidades Estaduais da Bahia será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Superior do Estado, observada a legislação relativa às Instituições de Ensino e às normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

**INCLUIR A PALAVRA SUPERIOR NA REDAÇÃO DO ART. 12.**

Art. 12 - O pessoal das Universidades Estaduais da Bahia será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Superior do Estado, observada a legislação relativa às Instituições de Ensino Superior e às normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Art. 13 - As Universidades adotarão, na administração dos seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinem a matéria.

**MANTER TEXTO DO ART. 13.**

Art. 14 - Os quadros de cargos de provimento permanente e temporário das Universidades Estaduais da Bahia são os constantes dos **Anexos I e II** desta Lei.

**MANTER TEXTO DO ART. 14.**

**TODAVIA, O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE E TEMPORÁRIO DEVE SER MODIFICADO, UMA VEZ QUE NOS ÚLTIMOS 18 ANOS (DESDE A CRIAÇÃO DA LEI 7.176/97) AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS CRESCERAM EM NÚMERO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO E ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO, BEM COMO FORAM AMPLIADOS O QUANTITATIVO E A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (ATIVIDADE MEIO).**

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 - A nomeação do Reitor e Vice-Reitor das Universidades Estaduais e a do Diretor de Departamento Acadêmico, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o Reitor e o Vice-Reitor das Universidades Estaduais serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da respectiva Universidade por mais de 5 (cinco) anos, ~~a partir de lista tríplice~~, organizada pelo

respectivo colegiado máximo, composta ~~pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo;~~

---

**MUDANÇAS APROVADAS: NO INCISO I DO ART. 15, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**I - o Reitor e o Vice-Reitor das Universidades Estaduais serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos em eleição direta, Uninominal para cada cargo, inscrito em chapa própria, por escrutínio secreto, entre professores das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da respectiva Universidade por mais de 5 (cinco) anos, respeitando o resultado eleitoral homologado pelo Conselho Superior Máximo da Universidade.**

**OBSERVAÇÃO:**

**- A PROPOSTA É RETIRAR DA LEI 7.176/97 A LISTA TRÍPLICE;  
- DEVE-SE RESSALTAR QUE O CONSELHO SUPERIOR MÁXIMO ENCAMINHARA AO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA OS NOMES DA CHAPA COM OS CANDIDATOS MAIS VOTADOS, OU SEJA, DO REITOR E DO VICE-REITOR.**

**- MANTER REQUISITO PARA QUE O REITOR E VICE-REITOR SEJAM ESCOLHIDOS EM ELEIÇÃO DIRETA, POR ESCRUTÍNIO SECRETO, ENTRE PROFESSORES DAS DUAS CLASSES MAIS ELEVADAS DA CARREIRA OU QUE POSSUAM O TÍTULO DE DOUTOR OU MESTRE, , QUE INTEGREM O QUADRO DA RESPECTIVA UNIVERSIDADE POR MAIS DE 5 (CINCO) ANOS.**

II - a eleição far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, para Reitores, Vice-Reitores e de 2 (dois) anos para Diretores de Departamento, permitida uma recondução;

III - a recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste artigo;

IV - compõem o colégio eleitoral - o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da entidade, e seus votos têm o peso ~~de 70% (setenta por cento), 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento)~~, respectivamente.

---

**MODIFICAR O TEXTO DO INCISO IV QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**VI - compõem o colégio eleitoral - o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da Universidade, e seus votos têm o peso de 33,33% (Trinta e três por cento), respectivamente.**

V - os Diretores de Departamento serão nomeados pelo Reitor, mediante processo eleitoral previsto em ato regulamentar;

Parágrafo único - O processo de recondução dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Estaduais, previsto no inciso II deste artigo, obedecerá às mesmas exigências previstas quando da sua nomeação.

Parágrafo único acrescido ao art. 15 pelo art. 24 da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998.

~~Art. 15 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.~~

~~Art. 16 - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades e de Diretor de Departamento, a que se refere o artigo anterior, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso II do mesmo artigo.~~

~~Art. 16 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.~~

~~Art. 17 - O mandato do atual Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado da Bahia será prorrogado até 31 de dezembro de 1997, devendo a posse do novo Reitor e Vice-Reitor ocorrer em 01 de janeiro de 1998 e cuja eleição deverá observar as disposições do art. 15 desta Lei.~~

~~Art. 17 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.~~

~~Art. 18 - O Governador do Estado **nomeará a partir da indicação do CONSU de cada UEBA**, "pró-tempore", o Reitor ou Vice-Reitor de Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.~~

---

**O CONSELHO SUPERIOR MÁXIMO DE CADA UNIVERSIDADE INDICARÁ, para nomeação do governador, o Reitor ou Vice-Reitor "pró-tempore" de Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.**

**DESTACA-SE QUE:**

**O Art. 18 foi revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, conforme exposto a seguir.**

Parágrafo único - A designação de dirigente "pró-tempore" caberá ao Reitor, quando se tratar de Diretor de Departamento.

Art. 18 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 .

Art. 19 - As Universidades disporão de órgãos Suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e execução de programas aprovados pela Reitoria ou pelos Departamentos, cuja organização e competências serão estabelecidas em ato regulamentar.

Art. 20 - A estrutura e funcionamento dos conselhos constarão dos respectivos regimentos, a serem pelos mesmos aprovados.

---

**ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO PARA O ART. 20, QUE PASSAR A TER O SEGUINTE TEXTO:**

**Art. 20 – Os ajustes na estrutura e funcionamento dos conselhos constarão dos respectivos regimentos, a serem pelos mesmos aprovados, , observado o disposto nesta Lei.**

**Parágrafo Único - No caso das modificações na composição do Conselho de Administração (CONSAD), caberá ao Conselho Universitário a aprovação final do regimento proposto para aquele Conselho.**

Art. 21 - A estrutura administrativa e acadêmica das Universidades, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão estabelecidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, em ato regulamentar aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto nesta Lei.

**PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO PARA O ART 21:**

**Art. 21 - A estrutura administrativa e acadêmica das Universidades, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão estabelecidas no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, em ato regulamentar aprovado pelo Conselho Superior Máximo de cada Universidade, , observado o disposto nesta Lei.**

Art. 22 - Os Procuradores Autárquicos das Universidades Estaduais, serão nomeados obedecendo ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n.º 6.933, de 23 de janeiro de 1996.

Art. 23 - O quantitativo de professores integrantes da carreira do Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva não poderá exceder ao limite de **50% (cinquenta por cento) do quadro docente** e em efetivo exercício na respectiva universidade.

**O GOVERNO DO ESTADO DEVE CONSULTAR A CATEGORIA DOCENTE ACERCA DO PERCENTUAL DE PROFESSORES QUE PODEM SER ENQUADRADOS NO REGIMENTO DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)**

Art. 23 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 .

Art. 24 - Os concursos públicos para provimento de cargos vagos das carreiras constantes do Anexo I desta Lei deverão ser previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 .

Art. 25 - A contratação de Professor substituto far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no inciso I do art. 30, da Lei n.º 4.793, de 25 de julho de 1988.

Parágrafo único - A contratação de que trata este artigo far-se-á, até o limite de 20% (vinte por cento) do pessoal docente em exercício, destinando-se exclusivamente a atender necessidade inadiável de ensino e somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento.

Art. 25 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 .

Art. 26 - Poderá haver contratação de Professor Visitante, para a execução de programa de ensino, pesquisa e extensão, perfeitamente definido quanto às atividades a serem desempenhadas e justificada em função do Plano de Trabalho e das necessidades específicas da Universidade interessada.

Art. 26 revogado pelo art. 57 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 .

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - editar, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos regulamentares que decorram do disposto desta Lei;

II - efetuar, as modificações orçamentárias necessárias.

~~Art. 28~~ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 29~~ - Revogam-se as disposições em contrário.

---

#### **OS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PROPÕEM:**

**Art. 28 – Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico) da Lei nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009, que altera a estrutura remuneratória das carreiras, relatados para as Universidades Estaduais da Bahia, passarão a integrar estrutura dos cargos correlatos das carreiras dos servidores Administrativos das Universidades.**

**Art. 29 – A cada 4 anos, a contar a publicação das modificações nesta Lei 7.176/97, o Governo do Estado da Bahia deverá promover, em conjunto com as Universidades, revisão para a imediata ampliação dos Quadros de Vagas Permanentes e Temporárias, bem como vagas para promoção nas carreiras dos técnico-administrativos e dos docentes.**

**Art. 30 – Poderá cada Universidade proceder ao remanejamento de vagas para promoção nas Carreiras dos Grupos Ocupacionais Técnico-Específico (Analista Universitário e Técnico Universitário), Técnico Administrativo (Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico), cargos de Procurador Jurídico, cargos que não foram contemplados nos Decretos 15.143 e 15.144 de 21 de maio de 2015 e cargos da carreira docente**

**Art. 31 - Os servidores Técnico-administrativos e de cargos de nível superior de que tratam as Leis nºs 7.249, de 07 de janeiro de 1998 e Lei nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009, ainda não integrados ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários das Universidades Estaduais da Bahia, ficam enquadrados no Grau II, referência 1 para os Técnicos Administrativos; e em Grau equivalente à remuneração percebida, nunca inferior, para os cargos de nível superior, na data de publicação desta Lei.**

---

**Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art, 33 - Revogam-se as disposições em contrário.**

### **OS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS AINDA PROPÕEM:**

Criação de Estatuto dos Servidores Administrativos Público das Universidades do Estado da Bahia, aplicando-se, subsidiariamente, os Grupos Ocupacionais nas Carreiras dos Grupos Ocupacionais Técnico-Específico (Analista Universitário e Técnico Universitário), Técnico Administrativo (Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico), cargos de Procurador Jurídico e outros que passarem a integrar os quadros de pessoal das Universidades Estaduais, dispondo, por exemplo, sobre os seguintes benefícios, direitos e vantagens que fazem parte da carreira dos docentes e que já fizeram parte da carreira dos técnico-administrativos:

- I - incentivo de produção científica, técnica ou artística;
- II - abono de permanência em atividade;
- III – adicional por titulação ou certificação;
- IV – Garantia de que os cargos em comissão e funções gratificadas que desenvolvam atividades administrativas, sejam ocupadas exclusivamente por servidores administrativos;
- V – Outras benefícios, direitos e vantagens que poderão ser discutidos com os representantes do Governo do Estado em Mesa Setorial de Negociação.

**ANEXO I - Quadros de pessoal permanente: Técnico-administrativos das Universidades Estaduais da Bahia**

**QUADRO ATUAL - TÉCNICO UNIVERSITÁRIO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO</b>	<b>ANO: 2009</b>				
	<b>GRAU</b>	<b>UNIVERSIDADES</b>			
		<b>UNEB</b>	<b>UEFS</b>	<b>UESC</b>	<b>UESB</b>
<b>I</b>	578	370	250	317	
<b>II</b>	231	148	100	126	
<b>III</b>	152	100	60	70	
<b>IV</b>	80	55	35	40	
<b>TOTAL</b>	<b>1041</b>	<b>673</b>	<b>445</b>	<b>553</b>	

**QUADRO PROPOSTO - TÉCNICO UNIVERSITÁRIO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO</b>	<b>ANO: 2015</b>				
	<b>GRAU</b>	<b>UNIVERSIDADES</b>			
		<b>UNEB</b>	<b>UEFS</b>	<b>UESC</b>	<b>UESB</b>
<b>I</b>	790	390	400	634	
<b>II</b>	336	254	250	252	
<b>III</b>	254	165	80	140	
<b>IV</b>	131	107	65	80	
<b>TOTAL</b>	<b>1.511</b>	<b>916</b>	<b>795</b>	<b>1.106</b>	

**QUADRO ATUAL - ANALISTA UNIVERSITÁRIO**

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO	ANO: 2014				
	GRAU	UNIVERSIDADES			
		UNEB	UEFS	UESC	UESB
I	277	170	73	110	
II	194	119	51	77	
III	135	83	36	54	
IV	88	54	23	35	
V	57	35	15	23	
VI	37	23	10	15	
VII	24	15	7	10	
VIII	16	10	5	7	
IX	10	6	3	5	
<b>TOTAL</b>	<b>838</b>	<b>515</b>	<b>223</b>	<b>336</b>	

FONTE: LEI Nº 13.184 DE 17 DE JUNHO 2014

#### QUADRO PROPOSTO - ANALISTA UNIVERSITÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO	ANO: 2015				
	GRAU	UNIVERSIDADES			
		UNEB	UEFS	UESC	UESB
I	377	170	190	220	
II	250	128	120	110	
III	150	96	36	80	
IV	100	72	23	70	
V	60	54	15	50	
VI	40	35	10	40	
VII	30	25	7	37	
VIII	20	18	5	35	
IX	15	13	3	30	
<b>TOTAL</b>	<b>1.042</b>	<b>611</b>	<b>409</b>	<b>672</b>	

#### QUADRO ATUAL – PROCURADOR JURÍDICO

CARREIRAS	UNIVERSIDADES
-----------	---------------

<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-JURÍDICO</b>		<b>UNEB</b>	<b>UEFS</b>	<b>UESB</b>	<b>UESC</b>
	<b>PROCURADOR JURÍDICO N SUPERIOR</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>7</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>7</b>

**Lei 8.889 de 1 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a estrutura de cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia**

**QUADRO ATUAL – CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

	<b>CARREIRAS</b>	<b>UNIVERSIDADES</b>			
		<b>UNEB</b>	<b>UEFS</b>	<b>UESB</b>	<b>UESC</b>
	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FUNDAMENTAL</b>	<b>324</b>	<b>100</b>	<b>72</b>	<b>70</b>
	<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO-NMÉDIO</b>	<b>5</b>	<b>21</b>	<b>5</b>	<b>12</b>
	<b>ANALISTA TÉCNICO-SUPERIOR</b>	<b>47</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>376</b>	<b>127</b>	<b>83</b>	<b>89</b>

<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>					

Lei 8.889 de 1 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a estrutura de cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia

**OBSERVAÇÃO:**

Caso o governo necessite, as Universidades Estaduais poderão apresentar os quantitativos para cada uma dos cargos que compõem as carreiras de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico, a exemplo da informação fornecida pela UESB para o Cargo de Auxiliar Universitário.

**AUXILIAR UNIVERSITÁRIO  
QUANTITATIVO DE CARGOS POR GRAU – SITUAÇÃO ATUAL**

Grau	UNEB	UEFS	UESC	UESB
I		--		
II		22		
III		18		
IV		14		

## ANEXO II

## QUADRO ATUAL – CARGOS TEMPORÁRIO

## QUADRO DE PESSOAL - SÍNTESE

CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO				
CARGOS COMISSIONADOS				
SÍMBOLO	UNEB	UEFS	UESB	UESC
DAS-2A	1	1	1	1
DAS-2B	0	0	0	0
DAS-2C	38	24	29	26
DAS-2D	0	0	0	0
DAS-3	109	58	56	57
DAI-4	147	75	72	40
DAÍ-5	229	67	49	74
TOTAL	524	225	207	198

## PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS

QUADRO DE PESSOAL - SÍNTESE				
CARGOS COMISSIONADOS				
SÍMBOLO	UNEB	UEFS	UESB	UESC
DAS-2A	1	1	1	1
DAS-2B	1	1	1	1
DAS-2C	60	40	49	46
DAS-2D	0	0	19	16
DAS-3	255	114	144	114
DAI-4	226	116	117	82
DAI-5	380	133	173	142
TOTAL	923	405	504	402

### QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS – SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLOS	PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO: FÓRUM TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS				
	CARGOS	UNEB	UEFS	UESB	UESC
DAS-2A	Reitor	1	1	1	1
DAS-2C	Vice-Reitor	1	1	1	1
	Pró-Reitor	4	4	4	4
	Chefe de Gabinete	1	1	1	1
	Assessor Especial	2	2	2	2
	Chefe da Procuradoria	1	1	1	1
	Assessor Chefe	1	1	1	1
	Chefe de Unidade	1	5	1	1
	Diretor (Depto/Admin)	27	9	18	15
	Diretor Técnico	5	2	5	5
	Assessor Com. Social	1	1	1	1
	Assessor Técnico	9	8	4	8
DAS-3	Sec. Esp. Reg. Diplomas	1	1	1	1
	Coordenador Colegiado	66	28	28	26
	Gerente	14	8	9	8
	Coordenador II	7	8	4	6
	Prefeito do Campus	5	1	3	1
	Sec. Geral Cursos	1	1	1	1
	Subgerente	35	22	25	19
DAI-4	Coordenador III	100	45	43	17
	Assessor Administrativo	7	3	1	3
	Sec. Conselhos	1	1	1	1
	Assistente Financeiro	4	4	2	0
	Secretário Administrativo I	13	16	11	15
	Oficial de Gabinete	1	1	1	1
DAI-5	Coordenador de Grupo de Trabalho	57	11	0	12
	Secretário Acadêmico	23	0	0	0
	Secretário Departamento	35	9	15	14
	Secretário Colegiado	66	28	20	26
	Secretário Assistente	31	0	0	0
	Chefe de Serviço	0	0	0	3
	Chefe de Setor	3	2	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>524</b>	<b>225</b>	<b>207</b>	<b>198</b>
<b>UNIVERSIDADES</b>		<b>UNEB</b>	<b>UEFS</b>	<b>UESB</b>	<b>UESC</b>

### QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS: PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO

SÍMBOLOS	PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO: FÓRUM TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS				
	CARGOS	PROPOSTA UNEB	PROPOSTA UEFS	PROPOSTA UESB	PROPOSTA UESC
DAS-2A	Reitor	1	1	1	1
DAS-2B	Vice-Reitor	1	1	1	1
DAS-2C	Pró-Reitor	8	8	8	8
	Chefe de Gabinete	1	1	1	1
	Assessor Especial	5	5	5	5
	Chefe da Procuradoria	1	1	1	1
	Assessor Chefe	1	1	1	1
	Chefe de Unidade	5	5	5	5
DAS-2D	Diretor (Depto/Administrativo)	39	19	28	25
	Coordenador Técnico	0	0	19	16
DAS-3	Diretor Técnico	14	10	12	10
	Assessor Com. Social	1	1	1	1
	Assessor Técnico	18	14	14	14
	Sec. Esp. Reg. Diplomas	1	1	1	1
	Coordenador Colegiado	150	50	70	50
	Gerente	40	20	24	20
	Coordenador II	20	16	18	16
	Prefeito do Campus	10	1	3	1
	Sec. Geral Cursos	1	1	1	1
	Subgerente	52	37	40	34
DAI-4	Coordenador III	150	61	59	33
	Assessor Administrativo	12	8	8	5
	Sec. Conselhos	2	2	2	2
	Assistente Financeiro	10	8	8	8
	Secretário Administrativo I	25	21	22	20
	Oficial de Gabinete	1	1	1	1
DAI-5	Coordenador de Grupo de Trabalho	90	30	35	30
	Secretário Acadêmico	35	10	15	10
	Secretário Departamento	45	19	28	25
	Secretário Colegiado	150	50	70	50
	Secretário Assistente	31	0	0	0
	Chefe de Serviço	0	0	0	3
	Chefe de Setor	3	2	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>923</b>	<b>405</b>	<b>504</b>	<b>402</b>
<b>UNIVERSIDADES</b>		<b>UNEB</b>	<b>UEFS</b>	<b>UESB</b>	<b>UESC</b>

**Observação:** A UNEB informou que na proposta dos docentes há um acréscimo dos seguintes cargos. Caso fosse adicionada a proposta dos docentes haveria um aumento de 737 cargos temporário, ou seja, na proposta dos técnico-administrativos o quantitativo de cargos temporários sairia de 923 para 1.660.

<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>TOTAL</b>
Prefeito de Campus	<b>DAS - 3</b>	<b>32</b>
Subgerente	<b>DAI -4</b>	<b>100</b>
Coordenador III	<b>DAI -4</b>	<b>261</b>
Assessor Administrativo	<b>DAI -4</b>	<b>58</b>
Coordenador IV	<b>DAI -5</b>	<b>188</b>
Secretário Acadêmico	<b>DAI -5</b>	<b>35</b>
Secretário Assistente	<b>DAI -5</b>	<b>63</b>